



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

**REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Aprovado pela [Portaria n.º. 34, de 16/02/2016](#)**

**Alterado pela [Resolução CONAD n.º. 01006, de 15/09/2017](#)**

**Alterado pela [Resolução CONAD n.º. 04, de 19/11/2018](#)**

**SUMÁRIO**

Título I – Das Disposições preliminares

Título II – Do Projeto Pedagógico

Título III – Da Seleção de docentes: capacitadores, conteudistas e tutores

Título IV – Da Inscrição, da seleção e da participação

Título V – Da Avaliação

Título VI – Das Parcerias e do Apoio Financeiro ou Institucional

Título VII – Da Certificação

Título VIII – Do Trabalho de Conclusão de Curso

Capítulo I – Do Prazo, da formatação e da estrutura

Capítulo II – Das atribuições

Seção I – Do Coordenador de Ensino do Ramo

Seção II – Do Orientador Pedagógico do Curso

Seção III – Do Orientador de TCC

Seção IV – Dos Avaliadores de TCC **[\(Revogado pela Resolução CONAD n.º 04, de 19 de novembro de 2018\)](#)**

Seção V – Do Participante

Seção VI – Do Registro Acadêmico

Seção VII – Dos demais docentes de curso de pós-graduação **[\(Incluído pela Resolução CONAD n.º 01006, de 15 de setembro de 2017\)](#)**

Capítulo III – Da Avaliação e da Aprovação do TCC

Título IX – Das Disposições Finais



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU oferecerá cursos de pós-graduação profissionalizantes, com elaboração de trabalho de conclusão de curso – TCC.

Art. 2º A ESMPU poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior para a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 3º Os cursos de especialização *lato sensu* terão duração mínima de 360 horas-aula, distribuídas em um período de até 18 (dezoito) meses, não computado o tempo destinado à elaboração do TCC.

Art. 4º O orientador pedagógico deverá possuir titulação mínima de mestre e estar no pleno exercício das atividades funcionais.

Art. 5º Os cursos ministrados na modalidade presencial terão o mínimo de 25 (vinte e cinco) e o máximo de 35 (trinta e cinco) participantes.

~~Art. 6º Os cursos a distância terão o mínimo de 35 (trinta e cinco) e o máximo de 50 (cinquenta) participantes por turma.~~

Art. 6º Os cursos a distância terão o mínimo de 25 (vinte e cinco) e o máximo de 50 (cinquenta) participantes por turma.

[\(Redação pela Resolução CONAD nº 01006, de 15 de setembro de 2017\)](#)

Art. 7º São componentes curriculares dos cursos de especialização *lato sensu*:

- I – disciplinas;
- II – trabalho final.

Art. 8º Poderão ser ministradas concomitantemente até 3 (três) disciplinas.

Art. 9º As disciplinas terão no mínimo 4 horas-aula.

Art. 10. A hora-aula das atividades acadêmicas será de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 11. A bibliografia básica terá de 2 (dois) a 4 (quatro) títulos por disciplina.

Art. 12. Para cada curso de especialização *lato sensu* a ESMPU manterá em sua biblioteca:

- I – da bibliografia básica: um exemplar de cada título indicado por grupo de 3 (três) discentes;
- II – da bibliografia complementar: 4 (quatro) exemplares de cada título indicado para cada grupo de 50 (cinquenta) discentes.

Art. 13. A bibliografia básica indicada pelos docentes será em língua portuguesa.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Parágrafo único. A ESMPU poderá adquirir materiais e obras, inclusive em idioma estrangeiro, para leitura complementar de caráter não-obrigatório.

Art. 14. Para fins de equivalência, não serão aproveitados estudos, títulos, graus, cursos e disciplinas cursados, ressalvadas as decisões do Conselho Administrativo (CONAD) em sentido contrário.

Art. 15. Não será permitido o trancamento de matrícula nos cursos de especialização lato sensu.

Art. 16. A ESMPU não se obriga a repor disciplinas perdidas pelo discente, salvo nas ausências decorrentes de licenças e afastamentos previstos em lei.

Art. 17. O abono de falta será analisado à luz da legislação vigente.

Art. 18. As ausências decorrentes de licenças e afastamentos previstos em lei deverão ser compensadas por atividades complementares afins, definidas pelo docente.

Art. 19. Somente poderão se candidatar aos cursos de especialização lato sensu os portadores de diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. Os critérios para a candidatura constarão do edital da atividade, publicado na página da ESMPU.

~~Art. 20. O candidato que, assinado o Termo de Compromisso, desistir formalmente, abandonar a atividade, ou não obtiver a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista, deverá ressarcir todas as despesas delas decorrentes, ressalvado motivo de força maior devidamente comprovado.~~

Art. 20. O candidato que, assinado o Termo de Compromisso, desistir formalmente, abandonar a atividade, ou não obtiver a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista das atividades presenciais, deverá ressarcir todas as despesas delas decorrentes, ressalvado motivo de força maior devidamente comprovado. [Redação pela Resolução CONAD nº 04, de 19 de novembro de 2018](#)

Art. 21. Nos casos descritos no artigo anterior, o candidato ficará impossibilitado de participar de atividade acadêmica de mesma classificação por até dois anos, a partir da decisão definitiva de aplicação da penalidade.

Art. 22. Ao discente aprovado será conferido certificado de Especialista *Lato Sensu*.

## TÍTULO II DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 23. O projeto pedagógico será elaborado a partir do Levantamento das Necessidades de Treinamento (LNT) e do interesse institucional do MPU.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

Art. 24. O projeto pedagógico conterá os seguintes elementos:

- I – identificação do ramo ou da ESMPU;
- II – nome da atividade;
- III – modalidade (presencial/EAD);
- IV – data provável de realização;
- V – cidade/local de realização;
- VI – carga horária;
- VII – público-alvo;
- VIII – requisitos de seleção (quando houver);
- IX – tipo de seleção;
- X – recursos humanos (corpo docente);
- XI – objetivo;
- XII – justificativa;
- XIII – conteúdo programático;
- XIV – disciplinas;
- XV – ementas;
- XVI – avaliação;
- XVII – terceirização da atividade (contratação de prestadores de serviço, quando houver);
- XVIII – apoio e/ou parceria e tipo de apoio, quando houver;
- XIX – recursos didáticos;
- XX – infraestrutura;
- XXI – estimativa de custos;
- XXII – termo de referência, quando houver;
- XXIII – minuta de edital.

**TÍTULO III**  
**DA SELEÇÃO DE DOCENTES: CAPACITADORES, CONTEUDISTAS E TUTORES**

Art. 25. A seleção de docente far-se-á mediante aprovação da Administração Superior.

Art. 26. A atividade docente na ESMPU será realizada, preferencialmente, por membros e servidores do MPU, com reconhecida capacidade técnico-profissional, dentre doutores, mestres e especialistas, sendo o mínimo de 50% de doutores ou mestres.

Parágrafo único. No mínimo 40% (quarenta por cento) dos docentes deverão comprovar experiência de magistério de pelo menos três anos.

Art. 27. ~~A seleção dos docentes observará a presença simultânea dos seguintes requisitos:~~

- ~~I – cadastro no Banco de Docentes da ESMPU;~~
- ~~II – experiência na área de concentração do conhecimento;~~
- ~~III – competências profissionais específicas, compatíveis com a complexidade da atividade a ser realizada;~~
- ~~IV – titulação acadêmica, preferencialmente, em nível de mestrado ou doutorado.~~



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Art. 27. A seleção dos docentes far-se-á conforme disposto no Regulamento do Plano de Atividades da ESMPU. [\(Redação pela Resolução CONAD nº 01006, de 15 de setembro de 2017\).](#)

- I – [\(Revogado pela Resolução CONAD nº 01006, de 15 de setembro de 2017\)](#)
- II – [\(Revogado pela Resolução CONAD nº 01006, de 15 de setembro de 2017\)](#)
- III – [\(Revogado pela Resolução CONAD nº 01006, de 15 de setembro de 2017\)](#)
- IV – [\(Revogado pela Resolução CONAD nº 01006, de 15 de setembro de 2017\)](#)

Art. 28. A ESMPU manterá em seus arquivos pasta individual com os documentos de cada docente, contendo no mínimo: termo de compromisso, documentos pessoais (CPF e RG), comprovante de todas as titulações acadêmicas validadas no Brasil; cópia do currículo lattes atualizada; comprovante de experiência docente em outras instituições de ensino superior; comprovante de vínculo de trabalho fora da docência.

§ 1º O vínculo de trabalho de servidor público federal será a cópia da nomeação publicada no Diário Oficial da União.

§ 2º [\(Revogado pela Resolução CONAD nº 01006, de 15 de setembro de 2017\)](#)

Art. 29. Serão assegurados ao capacitador e ao tutor:

- I – autonomia na administração do conteúdo e escolha do método de ensino;
- II – liberdade na formatação do plano de aula, indicando bibliografia e autores;
- III – os recursos estabelecidos no projeto pedagógico aprovado no CONAD;
- IV – ser tratado com respeito no desempenho de sua função.

## TÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 30. Poderá inscrever-se nos cursos de pós-graduação da ESMPU, e submeter-se ao processo de seleção, o candidato que preencher os requisitos exigidos em edital.

Art. 31. As inscrições serão realizadas por meio de formulário eletrônico disponível na página da ESMPU e, em caráter excepcional, no local da atividade.

Art. 32. A seleção dos candidatos dar-se-á mediante critérios estabelecidos no projeto pedagógico, observada uma das formas abaixo:

- I – classificação por pontuação conforme requisitos preestabelecidos para a participação na atividade;
- II – indicação pela autoridade competente, quando o caráter da atividade assim o requeira;
- III – sorteio pelo sistema de inscrição e seleção da ESMPU.

Art. 33. Servidores beneficiados por programa de pós-graduação no âmbito do MPU somente poderão participar de atividade de mesma classificação, promovida pela ESMPU, após transcorrido o prazo mínimo de 5 (cinco) anos de conclusão do curso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Art. 34. Os candidatos selecionados deverão matricular-se no Registro Acadêmico da ESMPU, apresentando os documentos relacionados na ficha de matrícula assinada.

Parágrafo único. Os documentos podem ser enviados por meio postal ou entregues pessoalmente na ESMPU, pelo candidato ou por procurador.

**TÍTULO V  
DA AVALIAÇÃO**

Art. 35. O processo avaliativo compreende as avaliações de reação, impacto e aprendizagem e será definido no projeto pedagógico.

§ 1º A avaliação de reação será respondida pelos docentes e discentes.

§ 2º O docente deverá reservar tempo suficiente, ao final da disciplina, para a aplicação da avaliação de reação.

~~Art. 36. A avaliação parcial de aprendizagem, quando aplicada, será feita por disciplina.~~

Art. 36. As atividades e formas de avaliação de cada disciplina serão definidas pelo docente da disciplina, respeitando os critérios definidos nos normativos da ESMPU.  
[\(Redação pela Resolução CONAD nº 04, de 19 de novembro de 2018\)](#)

Art. 37 [\(Revogado pela Resolução CONAD nº 04, de 19 de novembro de 2018\)](#)

Art. 38. Os conceitos para a avaliação de aprendizagem serão:

- I – Ótimo (9,0 - 10,0);
- II – Bom (7,0 - 8,9);
- III – Regular (5,0 - 6,9);
- IV – Insuficiente (0 - 4,9).

Art. 39. Serão considerados aprovados os discentes que obtiverem conceitos ótimo, bom ou regular.

Parágrafo único. No caso de conceito Insuficiente, o discente terá direito a uma recuperação por disciplina, mediante atividade definida pelo docente.

Art. 40. As avaliações de aprendizagem deverão ser colhidas pelo docente e entregues ao Registro Acadêmico da ESMPU, em até 15 (quinze) dias corridos após o término da disciplina.

**TÍTULO VI  
DAS PARCERIAS E DO APOIO FINANCEIRO OU INSTITUCIONAL**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Art. 41. A ESMPU celebrará acordo de cooperação ou convênio, conforme o caso, para as atividades acadêmicas compartilhadas com outras instituições ou entidades de natureza educacional.

Art. 42. Para fins de registro acadêmico, a responsabilidade recairá sobre a parte encarregada pela coordenação pedagógica.

**TÍTULO VII  
DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 43. Caberá à ESMPU garantir a certificação ao discente que a ela fizer jus.

§ 1º Nos casos de cursos realizados em parceria com outras instituições ou entidades, a responsável pela coordenação pedagógica fará o registro do certificado, em conformidade com o acordo de cooperação firmado entre as partes.

~~§ 2º O certificado será entregue no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de aprovação do TCC.~~

§ 2º O certificado será entregue no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de conclusão de todas as etapas do curso.

[\(Redação pela Resolução CONAD nº 04, de 19 de novembro de 2018\)](#)

~~Art. 44. Obterá certificado de conclusão de curso de especialização lato sensu, o discente que obtiver o conceito para aprovação nas avaliações e no TCC, se for o caso, e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento).~~

~~Art. 44. Obterá certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu o discente que obtiver o conceito para aprovação nas avaliações e no TCC, e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina e 85% (oitenta e cinco por cento) no curso.~~

[\(Redação pela Resolução CONAD nº 01006, de 15 de setembro de 2017\)](#)

Art. 44. Obterá certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu o discente que obtiver o conceito para aprovação nas avaliações e no TCC ou similar, e frequência mínima de 85% (setenta e cinco por cento) nas atividades presenciais previstas no projeto pedagógico do curso. [\(Redação pela Resolução CONAD nº 04, de 19 de novembro de 2018\)](#)

Art. 45. Será disponibilizado ao discente, a qualquer tempo, o histórico escolar das disciplinas cursadas, do qual constarão os seguintes dados:

I – nome, tipo e modalidade da atividade;

~~II – relação das disciplinas cursadas, com carga horária, conceito obtido, frequência, nome e titulação dos docentes;~~

II – relação das disciplinas cursadas, com carga horária, conceito obtido, nome e titulação dos docentes; [\(Redação pela Resolução CONAD nº 04, de 19 de novembro de 2018\)](#)

III – o período em que as disciplinas foram ministradas e o total de horas-aula.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Art. 46. Será fornecida declaração de participação aos docentes.

Art. 47. Dos certificados constará a logomarca da ESMPU e, excepcionalmente, de instituição de ensino participante do projeto pedagógico.

**TÍTULO VIII**  
**DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

~~Art. 48. O TCC será elaborado individualmente, consoante os resultados do conhecimento construído ao longo do curso aliado à sua aplicação nos diversos campos de trabalho, a partir das reais necessidades enfrentadas no cotidiano funcional do membro e do servidor do MPU.~~

Art. 48. O processo de elaboração e avaliação do TCC ou similar será definido no projeto pedagógico do curso. [Redação pela Resolução CONAD nº 04, de 19 de novembro de 2018](#)

Parágrafo único. O TCC ou similar deverá ser construído em conformidade com os resultados do conhecimento construído ao longo do curso, a partir dos desafios enfrentados no cotidiano funcional, de modo que seja de natureza propositiva ao MPU.

[Incluído pela Resolução CONAD nº 04, de 19 de novembro de 2018](#)

Art. 49. O TCC será supervisionado por um orientador de TCC, indicado pelo participante e aprovado pelo orientador pedagógico do curso.

§ 1º A orientação do TCC poderá ter início após a conclusão de 1/3 (um terço) da carga horária prevista para o curso.

§ 2º Cada orientador de TCC acompanhará, no máximo, 5 (cinco) participantes.

§ 3º O orientador de TCC acompanhará o(s) trabalho(s) desde a elaboração até a entrega do trabalho final. [Incluído pela Resolução CONAD nº 04, de 19 de novembro de 2018](#)

Art. 50. O TCC aprovado poderá ser objeto de publicação institucional, sendo de livre acesso ao público, preservados os direitos autorais.

**CAPÍTULO I**  
**DO PRAZO, DA FORMATAÇÃO E DA ESTRUTURA**

~~Art. 51. O prazo para a análise dos trabalhos, publicação dos resultados das avaliações e entrega do TCC aprovado pela banca ao Registro Acadêmico será estabelecido em calendário específico do curso.~~

Art. 51. O prazo para a análise dos trabalhos, publicação dos resultados das avaliações e entrega do TCC ou similar aprovado ao Registro Acadêmico será estabelecido em calendário específico do curso. [Redação pela Resolução CONAD nº 04, de 19 de novembro de 2018](#)





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Art. 52. [Revogado pela Resolução CONAD nº 04, de 19 de novembro de 2018](#)

§ 1º [Revogado pela Resolução CONAD nº 04, de 19 de novembro de 2018](#)

§ 2º [Revogado pela Resolução CONAD nº 04, de 19 de novembro de 2018](#)

§ 3º [Revogado pela Resolução CONAD nº 04, de 19 de novembro de 2018](#)

Art. 53. A formação do TCC observará as disposições constantes do Anexo I.

~~Art. 54. Depois de aprovado pela banca, o TCC receberá versão eletrônica, observadas as disposições constantes do Anexo II.~~

Art. 54. O TCC receberá versão eletrônica, observadas as disposições constantes do Anexo II.  
[Redação pela Resolução CONAD nº 04, de 19 de novembro de 2018](#)

~~Art. 55. O TCC poderá ser estruturado como Monografia, Artigo Científico, ou Estudo de Caso, conforme definido em comum acordo com o Orientador de TCC e o Orientador Pedagógico.~~

~~Parágrafo único. Para efeito do trabalho final, não serão aceitas peças processuais, verdadeiras ou simuladas.~~

Art. 55. O TCC terá a forma de Artigo Científico e atenderá a formação de originais de publicação periódica estabelecida no Regulamento de Publicações da ESMPU.  
[Redação pela Resolução CONAD nº 01006, de 15 de setembro de 2017](#)

§ 1º Não serão aceitas como TCC peças processuais, verdadeiras ou simuladas.  
[Redação Resolução CONAD nº 01006, de 15 de setembro de 2017](#)

§ 2º A extensão do artigo científico será de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 30 (trinta) laudas, com 2.100 caracteres por lauda.  
[Incluído pela Resolução CONAD nº 01006, de 15 de setembro de 2017](#)

Art. 56. [Revogado pela Resolução CONAD nº 01006, de 15 de setembro de 2017](#)

I – [Revogado pela Resolução CONAD nº 01006, de 15 de setembro de 2017](#)

II – [Revogado pela Resolução CONAD nº 01006, de 15 de setembro de 2017](#)

III - [Revogado pela Resolução CONAD nº 01006, de 15 de setembro de 2017](#)

Parágrafo único – [Revogado pela Resolução CONAD nº 01006, de 15 de setembro de 2017](#)

Art. 57. [Revogado pela Resolução CONAD nº 01006, de 15 de setembro de 2017](#)

I – [Revogado pela Resolução CONAD nº 01006, de 15 de setembro de 2017](#)

II – [Revogado pela Resolução CONAD nº 01006, de 15 de setembro de 2017](#)

III – [Revogado pela Resolução CONAD nº 01006, de 15 de setembro de 2017](#)

Parágrafo único – [Revogado pela Resolução CONAD nº 01006, de 15 de setembro de 2017](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Art. 58. [\(Revogado pela Resolução CONAD nº 01006, de 15 de setembro de 2017\)](#)

I – [\(Revogado pela Resolução CONAD nº 01006, de 15 de setembro de 2017\)](#)

II – [\(Revogado pela Resolução CONAD nº 01006, de 15 de setembro de 2017\)](#)

III – [\(Revogado pela Resolução CONAD nº 01006, de 15 de setembro de 2017\)](#)

Parágrafo único – [\(Revogado pela Resolução CONAD nº 01006, de 15 de setembro de 2017\)](#)

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Seção I**

**Do Coordenador de Ensino do Ramo**

Art. 59. Compete ao coordenador de ensino do ramo atuar como instância recursal das decisões do orientador pedagógico do curso.

**Seção II**

**Do Orientador Pedagógico do Curso**

Art. 60. Compete ao orientador pedagógico do curso:

I - Tomar as medidas necessárias para o cumprimento do previsto neste regulamento e no projeto pedagógico do curso;

II - Propor e divulgar as regras específicas e outras decisões no âmbito do curso, respeitadas as instruções do projeto pedagógico e as normas para elaboração e apresentação de trabalhos acadêmicos;

III - Aprovar a relação de orientadores de TCC indicados pelos discentes;

IV - Definir e aprovar a composição dos avaliadores;

~~V – Decidir sobre questionamentos concernentes a frequência, atribuição de conceito, recuperação e outros assuntos relacionados ao projeto pedagógico do curso; [\(Incluído pela Resolução CONAD nº 01006, de 15 de setembro de 2017\)](#)~~

V - Decidir sobre questionamentos concernentes a assuntos relacionados ao projeto pedagógico do curso; [\(Redação pela Resolução CONAD nº 04, de 19 de novembro de 2018\)](#)

VI - Decidir sobre questionamentos concernentes a frequência, atribuição de conceito, recuperação e outros assuntos relacionados ao projeto pedagógico do curso; [\(Incluído pela Resolução CONAD nº 01006, de 15 de setembro de 2017\)](#)

Art. 61. Na hipótese de não existir nenhum capacitador do curso que se disponha a assumir a orientação do TCC, caberá ao orientador pedagógico fazer a indicação, consoante a área de atuação funcional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

**Seção III**  
**Do Orientador de TCC**

Art. 62. Compete ao Orientador de TCC:

- I - Articular-se com o orientador pedagógico do curso quanto ao uso da metodologia, bibliografia, formulários de acompanhamento, bem como sobre outros assuntos pertinentes ao bom desempenho do TCC;
- II - Colaborar com o participante na escolha e definição do tema do TCC;
- III - Fornecer ao orientador pedagógico do curso o plano de execução do TCC a ser desenvolvido com o participante;
- ~~IV - Orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente o participante no processo de execução do projeto até a conclusão do TCC e sua apresentação aos avaliadores;~~
- IV - Orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente o participante no processo de execução do projeto até a conclusão do TCC; **[\(Redação pela Resolução CONAD nº 04, de 19 de novembro de 2018\)](#)**
- V - Acompanhar o participante em eventuais trabalhos de campo e informar periodicamente ao orientador pedagógico do curso o desempenho e andamento das atividades do TCC;
- VI - Orientar a elaboração do TCC em contatos periódicos, em horários e prazos previamente fixados, avaliando o desempenho acadêmico-científico do(s) orientando(s) e indicando reformulações necessárias na condução do projeto;
- VII - Participar de reuniões convocadas pelo orientador pedagógico do curso ou pela Direção-Geral da ESMPU;
- VIII - Avaliar, semestralmente, o andamento dos TCCs sob sua responsabilidade, expedindo parecer e conceito referente ao desempenho de seus orientados, conforme explícito neste regulamento;
- IX - Cumprir rigorosamente as atividades previstas para a orientação de TCC;
- ~~X - Conferir, na versão final do TCC, as correções sugeridas pelos avaliadores; e~~
- X - Conferir, na versão final do TCC, as sugestões feitas pela banca, quando for o caso; **[\(Redação pela Resolução CONAD nº 04, de 19 de novembro de 2018\)](#)**
- XI - Presidir a banca, quando for o caso.

Art. 63. O orientador de TCC será membro ou servidor do MPU, escolhido pelo discente e aprovado pelo orientador pedagógico do curso, salvo casos excepcionais, devidamente aprovados pelo CONAD.

Art. 64. A substituição de orientador de TCC só será admitida com a aprovação do orientador pedagógico do curso.

Art. 65. A responsabilidade pela elaboração do TCC é do participante, mas não exime os orientadores de TCC de desempenharem adequadamente, dentro das normas definidas, as atribuições inerentes às atividades de orientação.

**Seção IV**  
**Dos Avaliadores de TCC**  
**[\(Revogado pela Resolução CONAD nº 04, de 19 de novembro de 2018\)](#)**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Art. 66 (Revogado pela Resolução CONAD nº 04, de 19 de novembro de 2018)

Art. 67 (Revogado pela Resolução CONAD nº 04, de 19 de novembro de 2018)

I - (Revogado pela Resolução CONAD nº 04, de 19 de novembro de 2018)

II - (Revogado pela Resolução CONAD nº 04, de 19 de novembro de 2018)

III - (Revogado pela Resolução CONAD nº 04, de 19 de novembro de 2018)

§ 1º (Revogado pela Resolução CONAD nº 04, de 19 de novembro de 2018)

§ 2º (Revogado pela Resolução CONAD nº 04, de 19 de novembro de 2018)

§ 3º (Revogado pela Resolução CONAD nº 04, de 19 de novembro de 2018)

§ 4º (Revogado pela Resolução CONAD nº 04, de 19 de novembro de 2018)

Art. 68 (Revogado pela Resolução CONAD nº 04, de 19 de novembro de 2018)

Art. 69 (Revogado pela Resolução CONAD nº 04, de 19 de novembro de 2018)

**Seção V**  
**Do Participante**

Art. 70. Ao Participante compete:

I - Manter contato regular com o orientador de TCC para discussão e aprimoramento de seu projeto;

II - Cumprir o calendário divulgado pelo orientador de TCC para entrega de formulários, projeto, versão final do TCC e outras atividades que venham a ser exigidas;

III - Elaborar seu projeto e a versão final do TCC, de acordo com as orientações, as normas técnicas adotadas pela coordenação e o presente regulamento.

Art. 71. O participante poderá requerer ao orientador pedagógico do curso, motivadamente, substituição do orientador de TCC, indicando o nome do substituto, com sua concordância expressa.

Parágrafo único. O orientador pedagógico decidirá em cinco dias sobre o requerimento do *caput*.

**Seção VI**  
**Do Registro Acadêmico da ESMPU**

Art. 72. Após o recebimento do TCC, o Registro Acadêmico o remeterá aos Avaliadores.

§ 1º A avaliação será realizada consoante os prazos estabelecidos em calendário específico.

§ 2º O Registro Acadêmico divulgará os resultados das avaliações nas datas estabelecidas no calendário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

**Seção VII**

**Dos demais docentes de curso de pós-graduação**

[\(Incluído pela Resolução CONAD nº 01006, de 15 de setembro de 2017\)](#)

Art. 72-A. As atribuições dos capacitadores de cursos presenciais e a distância, tutores e conteudista estão previstas no Regulamento do Plano de Atividades da ESMPU. [\(Incluído pela Resolução CONAD nº 01006, de 15 de setembro de 2017\)](#).

**CAPÍTULO III  
DA AVALIAÇÃO E DA APROVAÇÃO DO TCC**

Art. 73. As menções a serem atribuídas aos trabalhos são as seguintes:

I - reprovado;

II - aprovado;

~~II - aprovado com indicação de publicação.~~

III – aprovado com distinção. [\(Redação pela Resolução CONAD nº 01006, de 15 de setembro de 2017\)](#)

Parágrafo único. [\(Revogado pela Resolução CONAD nº 01006, de 15 de setembro de 2017\)](#)

Art. 74. Sendo detectados indícios de plágio no TCC, será constituída comissão de sindicância interna pelo Diretor-Geral da ESMPU para proceder à avaliação, assegurando-se o contraditório.

**TÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art. 75. A retribuição financeira do orientador de TCC e dos avaliadores equivalerá a dez horas/aula de tutor, por participante.~~

Art. 75. A retribuição financeira do orientador de TCC ou do avaliador de TCC, quando for o caso, equivalerá a dez horas/aula de tutor, por cada trabalho orientado/avaliado. [\(Redação pela Resolução CONAD nº 04, de 19 de novembro de 2018\)](#)

Art. 76. Pleitos administrativos do participante deverão ser apresentados formalmente ao Registro Acadêmico da ESMPU, que responderá ao interessado, observado o prazo legal.

Art. 77. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. Das decisões do Diretor-Geral caberá recurso para o CONAD, no prazo de dez dias.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**Anexo I – Formação do TCC**  
**(Revogado pela Resolução CONAD n° 01006, de 15 de setembro de 2017)**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**Anexo II – Versão eletrônica do Trabalho de Conclusão de Curso**

1. Gravar uma cópia do TCC em versão eletrônica, da seguinte maneira:

I - arquivo único em formato PDF, gravado em CD ou DVD;

II - acondicionado em caixa própria para DVD;

III - mídia etiquetada: ESMPU Escola Superior do Ministério Público da União, título do trabalho, nome do Participante, o ramo e o ano de elaboração; e

IV - caixa etiquetada:

a - na lombada: ESMPU Escola Superior do Ministério Público da União - título do trabalho - ano de elaboração, de acordo com a norma NBR 12225 ou sua substituta, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, de acordo com Fac-Símile no Anexo III; e

b - na capa: ESMPU Escola Superior do Ministério Público da União, título do trabalho, nome do Participante, o ramo e o ano de elaboração, de acordo com Fac-Símile no Anexo III.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Anexo III – Fac-Símiles

## Capa da caixa de DVD



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Nome da Pesquisa

Nome do Pesquisador  
Ramo  
ano





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**Capa**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

Nome da Pesquisa



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

## Folha de rosto



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Nome da Pesquisa

Nome do Pesquisador  
Ramo  
ano



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**Lombada**



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DA UNIÃO**

Nome da  
Pesquisa  
ano